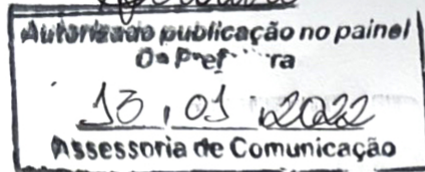




DECRETO Nº 2.015, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.



REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO DO SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 146 da Lei Complementar 531/2002 de 20 de novembro de 2002 - Código Tributário Municipal, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 1.226/2021, de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o Manual de Utilização de Planilha de Cálculo de Taxas, ou Tarifas de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborada pela Secretaria Nacional de Saneamento / Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo da taxa é composta pelo custo total das despesas com os serviços de coleta e remoção de lixo, rateadas com os contribuintes beneficiados com este serviço ou colocadas à sua disposição.

Art. 2º Os resultados obtidos serão: o custo contábil e o custo regulatório total do serviço, e os VBCs, calculados para diferentes unidades de preços, constituindo as bases de cálculo das taxas individuais aplicáveis a cada contribuinte.

Art. 3º Fica instituído o valor da Taxa de Limpeza Pública, conforme tabela no Anexo I, a qual será lançado em conjunto com o IPTU do exercício 2022, ou caso haja autorização, lançada na conta da concessionária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 13 dias de janeiro de 2022.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ: 00.097.857/0001-71

ANEXO I

TAXA DE COLETA DE LIXO

IMÓVEL EDIFICADO	UFSAD RESIDENCIAL	VALOR RESIDENCIAL	UFSAD COMERCIAL IND. E MISTO	VALOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E MISTO
1- ATÉ 40M ²	0,50	R\$ 29,93	0,70	R\$ 41,90
2 – 41M ² ATÉ 60M ²	0,75	R\$ 44,89	1,05	R\$ 62,85
3 – 61M ² ATÉ 100M ²	1,50	R\$ 89,79	2,10	R\$ 125,71
4 – 101M ² ATÉ 150M ²	1,75	R\$ 104,75	2,45	R\$ 146,65
5 - 151M ² ATÉ 200M ²	2,00	R\$ 119,72	2,80	R\$ 167,61
6 - 201M ² ATÉ 300M ²	2,50	R\$ 149,65	3,50	R\$ 209,51
7 – ACIMA DE 301M ² , para cada m ² ou fração	0,25	R\$ 149,65 + R\$ 14,96 a cada 100 m ²	R\$ 209,51 + R\$ 20,95 a cada 100 m ²	